

# ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ENTRE

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS –  
O SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL DO  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O INSTITUTO FEDERAL DE GEOCIÊNCIA E RECURSOS NATURAIS DA  
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

O presente Acordo de Cooperação (doravante ACORDO) é celebrado entre o SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, doravante denominada de SGB, empresa pública com sede no endereço Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco H - Asa Norte, Edifício Central Brasília, DF - Brasil - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o no . 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seus DIRETORES, por um lado, e a AGÊNCIA ALEMÃ DE RECURSOS MINERAIS, doravante denominada DERA, vinculada ao INSTITUTO FEDERAL DE GEOCIÊNCIA E RECURSOS NATURAIS, doravante denominado de BGR, uma organização geocientífica e tecnológica pública com sede em Stilleweg, 2, 30655, Hanover, Alemanha, sendo representada pelo seu Presidente Prof. Dr. RALPH WATZEL, do outro lado. Doravante, o SGB e a BGR também são referidos individualmente como PARTE e, coletivamente como as PARTES.

RECONHECENDO o objetivo deste Acordo para proporcionar uma base para a troca de conhecimentos científicos e técnicos e o aumento das capacidades técnico-científicas, intercâmbio de informações, como resultado de estudos de cooperação conjuntos, em assuntos de interesse mútuo nas Geociências, incluindo os Estudos do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Ministério de Economia e Energia da República Federal da Alemanha criou o DERA em Berlim, dentro da esfera do BGR em outubro de 2010, com sede em Hannover, para apoiar a indústria alemã no sentido de garantir o fornecimento de matérias-primas através do aumento da transparência do mercado e identificando *commodities* potenciais e possibilidades de ação;

CONSIDERANDO que o DERA é a agência central alemã de informação e plataforma de consultoria para recursos não renováveis (metais, minerais e recursos energéticos)

- é responsável por realizar as atividades da BGR na área de *commodities* minerais (depósitos continentais), disponibilizando ao governo um quadro de longo termo para suprimento de *commodities* que não seja fortemente afetado por ciclos econômicos e informação de infraestrutura técnica e econômica para a indústria;

CONSIDERANDO que as PARTES são mutuamente interessadas em prosseguir a cooperação técnico-científica em Geociências, dando continuidade ao Memorando de Entendimento assinado pelos Partes em 20 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO que cada PARTE pode divulgar informações valiosas para a outra PARTE durante o desenrolar da comunicação e das discussões, ou enquanto trabalham em conjunto, pode ocorrer de algumas das informações ou dados sejam consideradas confidenciais. Para tanto, as partes poderão firmar acordo de confidencialidade, por escrito, em separado para disciplinar a forma de tratamento dessas informações;

COM BASE nos princípios de igualdade, reciprocidade, benefício mútuo e na confiança mútua entre as PARTES, mediante interesse conjunto, concordam em desenvolver este Acordo em conformidade com os Termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA 1: ESCOPO E OBJETIVOS

As PARTES concordam em realizar atividades com o objetivo principal de permitir um fluxo bidirecional de conhecimento, informação e pesquisa colaborativa. As PARTES irão se beneficiar da cooperação e do intercâmbio de informações e de pessoal técnico-científico, através de estudos conjuntos e da pesquisa em temas de interesse mútuo no campo das Geociências.

Para a cooperação que pode se estender em assuntos fora das competências do SGB e do BGR, as PARTES poderão, com o consentimento mútuo por escrito, dentro dos limites permitidos pelas leis e políticas brasileiras e alemãs, tentar incluir a participação de outras entidades brasileiras ou alemãs no desenvolvimento de atividades no âmbito deste instrumento. A referida participação dar-se-á por meio de celebração de termos aditivos ao presente instrumento, ou em caso de necessidade de estabelecimento de demais necessidades que sejam formalizados instrumentos em separado, tendo como base o presente acordo.

#### CLÁUSULA 2: FORMAS DE COOPERAÇÃO

As formas de cooperação no âmbito deste ACORDO podem consistir na troca de informações técnicas e científicas e podem ser realizadas nas seguintes formas:

- Intercâmbio de visitas de especialistas e cientistas;

- Intercâmbio de informações científicas e técnicas incluindo amostras e padrões;
- Capacitação e desenvolvimento de competências;
- Desenvolvimento de pesquisa cooperativa consistente com os programas em curso pelas PARTES;
- Organização em conjunto de seminários, simpósios, conferências e workshops;
- Produção em conjunto de publicações;
- Outras formas de cooperação que possam ser acordadas mutuamente entre as PARTES.

### CLÁUSULA 3: ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As áreas inicialmente identificadas como tendo potencial para projeto de cooperação podem incluir, mas não estão limitados a:

(I) Geologia Econômica compreendendo:

- Avaliação de recursos minerais, interpretação e estimativa;
- Pesquisa depósitos minerais;
- Geoquímica e geofísica aplicada à exploração mineral; e
- Desenvolvimento de técnicas de processamento mineral.

(II) Apoio laboratorial e troca de experiências; e

(III) Outras áreas de cooperação que possam interessar as PARTES.

---

### CLÁUSULA 4: FONTES DE FINANCIAMENTO

As atividades de cooperação no âmbito deste ACORDO serão sujeitas e dependentes da disponibilidade de recursos financeiros e humanos de ambas as PARTES.

Não há obrigações financeiras implícitas neste ACORDO para cada uma das PARTES. As atividades de cooperação, no âmbito deste instrumento, estão sujeitas à disponibilidade de recursos e de pessoal de cada uma das PARTES. Em termos gerais, cada PARTE irá cobrir seus próprios custos incorridos na realização de estudos cooperativos. Quaisquer outras modalidades financeiras serão acordadas pelas PARTES, por escrito.

Caso haja necessidade de transferência de recursos serão celebrados por meio de Termos Aditivos ou outros instrumentos para atender tal finalidade.

### CLÁUSULA 5: PROPRIEDADE INTELECTUAL E OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA

As disposições para a proteção, comercialização e distribuição da propriedade intelectual originada ou transmitida no decurso das atividades da cooperação no âmbito deste ACORDO serão formalizadas por escrito, por meio de instrumento próprio aditivo para tratar do assunto.

### CLÁUSULA 6: CONFIDENCIALIDADE E VALORAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Os resultados científicos e técnicos desenvolvidos em conjunto são de propriedade de ambas as PARTES e pode ser publicada ou mantida confidencial ao abrigo das condições específicas acordadas pelas PARTES neste documento.

No caso dos resultados suscetíveis a valoração econômica, as PARTES decidirão por mútuo acordo, através de adendos, sobre as formas de proteção, valoração e exploração dos referidos resultados.

Os procedimentos para a negociação de tais termos devem ser regulados por um Termo Aditivo, negociado previamente pelas PARTES.

#### CLÁUSULA 7: AVISO LEGAL

A informação transmitida de uma PARTE a outra, no âmbito deste instrumento, deverá ser precisa dentro do melhor conhecimento da PARTE transmissora, embora esta não garanta a adequação dessas informações transmitidas para qualquer uso ou aplicação específica pela PARTE receptora ou por qualquer outra terceira PARTE.

#### CLÁUSULA 8: REUNIÕES

As PARTES comprometem-se a promover, anualmente, por iniciativa de qualquer das PARTES, encontros para:

- (i) Na medida do possível, tomar conhecimento de qualquer problema relativo à aplicação do presente instrumento ou relacionada com as atividades de pesquisa;
- (ii) Avaliar os resultados obtidos pela cooperação; e
- (iii) Definir e ajustar as disposições a serem tomadas para garantir, nas melhores condições, a continuação das ações em curso e a implementação eventual de novas ações.

A data e o local destas reuniões acontecerão alternadamente na Alemanha e no Brasil ou em outros locais onde as atividades do projeto conjunto estão sendo desenvolvidas.

Estas reuniões serão decididas, de comum acordo, através de proposta escrita de uma das PARTES, convidando a outra e, mediante a apresentação da proposta de aprovação prévia da outra PARTE envolvida. Todas as informações relacionadas a tais reuniões serão trocadas com pelo menos 60 dias de antecedência.

#### CLÁUSULA 9: PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS

Qualquer intercâmbio de informações técnicas ou visitas de pessoas pode ser prevista, desde que tais atividades estejam descritas em Planos de Trabalho, que, logo de consensuados, passam a ser parte deste ACORDO na forma de ANEXO.

O PLANO DE TRABALHO também descreve os objetivos de trabalho, as necessidades de pessoal, estimativas de custos, fontes de financiamento e quaisquer obrigações ou compromissos não especificados neste ACORDO. Os resultados científicos e técnicos

dos projetos relativos, realizados no âmbito deste ACORDO serão de domínio público e publicados, se os recursos permitirem, por acordo mútuo escrito entre as PARTES.

O ANEXO I, parte integrante deste ACORDO, refere-se ao desenvolvimento do projeto Bioprolat-recuperação de cobalto e níquel laterítico por bioprocessamento reutivo no Brasil entre o SGB e o BGR.

Se uma PARTE solicitar cooperação além da capacidade da outra PARTE, as PARTES, por acordo mútuo escrito podem tentar envolver outra organização nas atividades nos termos deste ACORDO com o foco principal no desenvolvimento de projetos que podem atrair investimentos para mineração brasileira, setores tecnológicos e industriais, de acordo com a Cláusula 1.

#### CLÁUSULA 10: FORÇA MAIOR

Se qualquer das PARTES for impossibilitada, por motivo de *força maior*, de desempenhar as suas responsabilidades no âmbito deste ACORDO estas responsabilidades serão suspensas durante o período de permanência de tal impossibilidade. O termo *força maior* significa guerra, distúrbios civis, desastres naturais, greves e outros eventos semelhantes que não são causados por ou sob o controle da República Federal da Alemanha ou da República Federativa do Brasil (ou qualquer de suas instituições). Em caso de suspensão dos direitos por causa de *força maior*, as PARTES se consultarão e se esforçarão conjuntamente para resolver as dificuldades, incluindo a possibilidade de qualquer conclusão ou término do(s) projeto(s).

#### CLÁUSULA 11: LEIS APLICÁVEIS E ESTATUTOS

As atividades de cooperação conjunta serão conduzidas de acordo com as leis, estatutos e regulamentos da República Federal da Alemanha e da República Federativa do Brasil.

#### CLÁUSULA 12: PONTOS DE CONTATO

1. Notificações oficiais relacionadas a este ACORDO devem ser realizadas em inglês, entregues em mãos ou enviadas por serviço postal registrado, serviços de entrega, fax ou qualquer tipo de comunicação eletrônica (como, por exemplo, correio eletrônico com certificação) para os endereços das PARTES destinatários definida neste Acordo. Todas as comunicações relacionadas à execução do presente ACORDO devem ser realizadas ou confirmadas por escrito, no idioma em inglês para:

a) Para o SGB

Gestor técnico:

Luciano Stropfer – Pesquisador de Geociências e Ponto Focal Técnico

Gestor administrativo:

Marcelo Esteves de Almeida - Chefe do Departamento de Recursos Minerais

b) Para o BGR  
Gestor técnico:  
Herwig Mabler

Gestor administrativo:  
Peter Buchholz

#### CLÁUSULA 13: ENTRADA EM VIGOR E TÉRMINO

Este ACORDO entrará em vigor na data da última assinatura e permanecerá vigente por um período inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termo Aditivo

Cada PARTE poderá encerrar este Instrumento por meio de notificação escrita à outra. O presente Instrumento será encerrado em 90 dias após a PARTE interessada receber a notificação correspondente.

O término deste ACORDO não afetará a execução dos projetos efetuados ao seu abrigo, iniciados anteriormente à sua denúncia. O prosseguimento dos trabalhos em curso deve ser assegurado, até a conclusão dos projetos comuns. As disposições relativas à confidencialidade permanecerão em vigor não obstante o término do presente ACORDO.

#### CLÁUSULA 14: CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo, por escrito, entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar o cumprimento das disposições integralmente do objeto.


Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os Partícipes comprometem-se, de forma irrevogável e irreatável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

#### CLÁUSULA 15: PUBLICAÇÃO

A SGB/CPRM providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União


Confirmando seu ACORDO, as PARTES assinam este ACORDO em quatro exemplares originais, sendo dois em português, e dois em inglês, cada uma das versões de igual teor e forma, dando fé. Na hipótese de surgir qualquer controvérsia com referência à interpretação deste Instrumento, a versão no idioma inglês prevalecerá.

Pelo SGB/CPRM:

  
CASSIANO DE SOUZA ALVES  
Diretor Presidente Interino

  
PAULO AFONSO ROMANO  
Diretor de Infraestrutura Geocientífica

Pelo Instituto Federal de Geociência e Recursos Naturais:

  
Prof. Dr. RALPH WATZEI  
Presidente

---

Testemunhas:

Pelo SGB/CPRM:

Pelo BGR:



Local e Data:

